

## Licitação Compra - CIOP

**De:** Diretor Executivo - CIOP <diretorexecutivo@ciop.sp.gov.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 13 de fevereiro de 2020 15:22  
**Para:** licitacaocompra@ciop.sp.gov.br  
**Assunto:** ENC: Requerimento Pregão 08/2019 CIOP  
**Anexos:** COMUNICADO - Reajuste 3 - lidocaína.pdf; NOTA FISCAL MES 08-19 - lidocaína 2,00.pdf; Requerimento Pregão 08-2019 - lidocaína.pdf

Marcel, boa tarde

Para sua análise e providências.

Carlos Augusto Vreche  
Diretor Executivo  
Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista  
[diretorexecutivo@ciop.sp.gov.br](mailto:diretorexecutivo@ciop.sp.gov.br) – (18) 3223-1116

1537  
g

Marcel dos Santos Cardoso  
Chefe do Setor de Licitações  
e Contratos-CIOP  
RG: 42.187.355-3

13/02/2020

**De:** Danilo MG Hospitalar [mailto:danilo@mghospitalar.com.br]  
**Enviada em:** quinta-feira, 13 de fevereiro de 2020 15:02  
**Para:** consorciointermunicipal@ciop.sp.gov.br  
**Cc:** João Deciolli; jorge@mghospitalar.com.br; 'Giovanna'; leonardo@mghospitalar.com.br  
**Assunto:** Requerimento Pregão 08/2019 CIOP

Boa Tarde!

Prezados,

Encaminho anexo requerimento para reequilíbrio econômico, em virtude das razões expostas no mesmo. Acompanham este, as notas fiscais e demais documentos pertinentes para instrução.

**Por gentileza, caso não seja este o departamento responsável, favor reencaminhar para análise.**  
Para tanto estamos à disposição para possíveis dúvidas relacionadas ao acima solicitado.  
Esperamos contar com a costumeira atenção, agradecemos previamente a compreensão.

**Favor Comunicar o recebimento deste.**

Atenciosamente,



**MG HOSPITALAR**  
PRODUTOS HOSPITALARES

**DANILO**  
(43) 3242 3333

MIRANDA & GEORGINI Ltda. CNPJ 10.596.721/0001-60 / Insc. Est. 906.87106-82  
R. Gecy Fonseca, 839. Bela Vista do Paraíso - PR. 86130-000 / Filial: Rod. BR 280, Km 27, 5065 - Galpão 3. Araquari - SC

1538  
g

Bela Vista do Paraíso – PR, 12 de fevereiro de 2020.

**AO**  
**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA**

**Ref.: PREGÃO 08/2019**

MIRANDA & GEORGINI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 10.596.721/0001-60, com endereço na Rua Gecy Fonseca, n.º 839, CEP 86130-000, Bela Vista do Paraíso - PR, vem respeitosamente perante V.Sa., expor para ao final requerer o quanto segue:

Inicialmente, insta esclarecer que a empresa peticionária atua no ramo do comércio de produtos médico-hospitalares, sempre exercendo sua atividade pautada no respeito ao ordenamento jurídico e aos seus clientes.

A peticionária participou do processo licitatório, realizado por esta Secretaria, oportunidade em que sagrou-se vencedora em relação a diversos itens de origem hospitalar, dentre eles o que visa o fornecimento de CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2%-20MG GEL COM 30G, da fabricante HIPOLABOR.



**MG HOSPITALAR**  
PRODUTOS HOSPITALARES

MIRANDA & GEORGINI Ltda. (43) 3242 3333  
CNPJ 10.596.721/0001-80 / Insc. Est. 806.87106-82  
R. Gecy Fonseca, 839, Bela Vista do Paraíso - PR, 86130-000  
Fiscal: Rod. BR 280, Km 27, 5065 - Gaipão 3, Araquari - SC

1539  
g

Item	Descrição	Fabricante	Valor Unit. Registrado
40	<u>CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% GEL 30G</u>	HIPOLABCR	2,34

Ocorre que durante a execução do contrato houve um aumento inesperado no preço de custo desses produtos. Diante disso, verifica-se que as ocorrências de fatores imprevisíveis e alheios à peticionária culminaram na elevação do preço do produto, visto que o valor de compra do referido item à época do certame era de R\$ 2,00 (dois reais) a unidade, conforme demonstra nota fiscal anexo.

Tendo em vista a diferença entre os preços registrados dos produtos e seu preço de custo atual, conforme se verifica pelas notas fiscais anexas e discriminados na tabela abaixo, mostra-se patente a impossibilidade da peticionaria em fornecê-los sem que haja o devido realinhamento do valor dos produtos, conforme tabela abaixo, a fim de se alcançar o equilíbrio do contrato.

Item	Descrição	Valor Unit. Registrado	Preço de Custo Atual
40	<u>CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% GEL 30G</u>	R\$ 2,34	R\$ 4,20

Nesse sentido, levando-se em consideração as notas fiscais desses produtos adquiridos pela peticionária em data próxima ao pregão citado, as quais foram utilizadas como referência para a formação do preço ofertado, conforme demonstra anexo.





**MG HOSPITALAR**  
PRODUTOS HOSPITALARES

MIRANDA & GEORGINI Ltda. (43) 3242 3333  
CNPJ 10.596.721/0001-60 / Insc. Est. 906.87108-82  
R. Gecy Fonseca, 839 Bela Vista do Paraíso - PR, 86130-000  
Filial: Rod. BR 260, Km 27, 5065 - Galpão 3, Araquari - SC

1540  
g

Com efeito, pretende-se que os valores dos produtos sejam reajustados com base no percentual correspondente à margem de lucro originalmente aplicada, o que corresponde aos seguintes valores:

Item	Descrição	Valor Unit. Registrado	Preço Reajustado
40	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% GEL 30G	R\$ 2,34	R\$ 4,53

Diante disso, serve a presente para requerer o realinhamento de preço do **item 40**, relativamente à ata supracitada.

Não resta dúvida de que o realinhamento não é direito cuja eficácia fica submetida a previsão contratual ou pedido do particular contratado, vez que está inserto dentre as obrigações da Administração Pública, ao contratar, o poder-dever de manter as condições efetivas da proposta vencedora do certame licitatório respectivo.

Neste sentido é que o artigo 37, XXI, da Constituição Federal prevê:

"Art. 37. (...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*





**MG HOSPITALAR**  
PRODUTOS HOSPITALARES

MIRANDA & GEORGINI Ltda. (43) 3242 3333  
CNPJ 10.596.721/0001-60 / Insc. Est.: 906.87106-82  
R. Gacy Fonseca, 839 Bela Vista do Paraíso - PR. 86130-000  
Filial: Rod. BR 280, Km 27, 5065 - Daipão 3, Araquari - SC

1542  
g

É de se observar que a Lei opta por determinar a aplicação do reajuste, e não facultá-la; a expressão "serão reajustados" não equivale a "poderão ser reajustados", pois tem sentido nitidamente impositivo, e não meramente permissivo.

Sobre o tema, convém citar a lição de Marçal Justen Filho, que na obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 14ª. edição, Editora Dialética, páginas 777 e 790 assim preleciona:

*"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quanto vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. O mesmo se passará quando atenuados ou amenizados os encargos do contrato. Porém, essa hipótese é menos frequente e será tratada como excepcional neste comentários.*

*Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração.*

*A regra foi expressamente consagrada no art. 58, 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas aplica-se a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira."*





**MG HOSPITALAR**  
PRODUTOS HOSPITALARES

MIRANDA & GEORGINI Ltda. (43) 3242 3333  
CNPJ 10.596.721/0001-60 / Insc. Est. 906.87106-82  
R. Gecy Fonseca, 839 - Bela Vista do Paraíso - PR, 86130-000  
Filiat: Rod. BR 260, Km 27, 5065 - Galpão 3, Araquari - SC

1542  
g

E mesmo jurista segue às fls. 790:

***“Reserva-se expressão “revisão” de preços para os casos em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada da inflação verificada. Envolve a alteração dos deveres impostos ao contratado, independentemente de circunstâncias meramente inflacionárias. Isso se passa quando a atividade de execução do contrato sujeita-se a uma excepcional e anômala elevação (ou redução) de preços ( que não é refletida nos índices comuns de inflação) ou quando os encargos contratualmente previstos são ampliados ou tornados mais onerosos.”***

E a jurisprudência não destoa, senão vejamos:

#### ***Jurisprudência do STJ***

***“É assente nos contratos administrativos a possibilidade de sua revisão à luz da cláusula rebus sic stantibus hoje consagrada na Lei das Licitações, verbis: ‘art. 65 (...)’.” (Resp nº 612.123/SP, 1º T., rel. Min. Luiz Fux, j. em 8.03.2005, DJ de 29.08.2005)***

#### ***Jurisprudência do TCU***

***“ Ementa: Uma vez comprovada a regularidade, conforme previsão em cláusula contratual, do restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, em face da alteração de alíquotas de tributos incidentes, tem-se por justificada a formalização de termos aditivos com efeitos financeiros retroativos. Voto: De fato, dos elementos trazidos aos autos, observo que o aditivo deve por fim restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no período indicado, ante as alterações de alíquotas tributárias. Diante do exposto e considerando que a revisão de preços estava prevista em cláusula contratual e observou orientação do Setor Jurídico da empresa, entendo, na mesma linha da unidade técnica, que as razões de justificativa do responsável podem ser acolhidas.” (Acórdão nº 918/2006, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira)***





**MG HOSPITALAR**  
PRODUTOS HOSPITALARES

MIRANDA & GEORGINI Ltda. (43) 3242 3333  
CNPJ 10.596.721/0001-60 / Insc. Est. 906.87106-82  
R. Gecy Fonseca, 839, Bela Vista do Paraíso - PR. 86130-000  
Filial: Rod. BR 280, Km 27, 5065 - Galpão 3, Araquari - SC

1543  
g

Com isso, as normas da Constituição Federal e das Leis mencionadas não facultam, antes, obrigam a que se proceda o reequilíbrio dos preços dos contratos administrativos. Não é outro o sentido da expressão "*serão reajustados*".

Diante do exposto, considerando que o fato que ensejou o pedido de realinhamento não se deu por culpa da Contratada, considerados como fatos supervenientes e imprevisíveis, mas com consequências incalculáveis que afetam diretamente a consecução do contrato, serve a presente para requerer **seja apreciado o pedido EM CARÁTER DE URGÊNCIA, a fim de que os preços do item 40 sejam realinhados e o contrato possa atingir novamente o equilíbrio econômico-financeiro.**

Caso não seja este o entendimento desta Secretaria, requer seja cancelado o fornecimento do **item nº 40**, uma vez que o seu fornecimento é inviável para o equilíbrio econômico do presente contrato.

Sem mais, na expectativa de que a presente será alvo da vossa costumeira atenção, aproveitamos o ensejo para agradecer a compreensão de Vv. Ss. e apresentar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

CASEX



AMÉRICA

MIRANDA & GEORGINI LTDA.  
CNPJ: 10.596.721/0001-60  
Jorge Luis Georgino Filho  
JURIDICO  
CPF: 366.818.919-17



1544  
g

# COMUNICADO

## Linha Hospitalar Hipolabor

Prezado Cliente,

A Hipolabor Farmacêutica informa que devido às pressões no custo dos insumos, além da desvalorização do real (aumento do dólar) teremos de promover um reajuste nos preços dos itens abaixo a partir de 01 de fevereiro 2020.

Produto	Apresentação	Preço (Un)	Preço (Cx)
Folinac 15 mg	Cx c/ 500 comprimidos	1,40	700,00
Metoclopramida 10mg	Cx c/ 500 comprimidos	0,12	60,00
Lidocaina Gel	Gen. cx c/ 100 bg x 30g	4,20	420,00

Contamos com sua compreensão e estamos á disposição para qualquer esclarecimento no que se refere aos nossos produtos.

Atenciosamente,

**Hipolabor Farmacêutica Ltda**

Setor Comercial

RECEBEMOS DE HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 16/08/2019 VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 DESTINATÁRIO: MIRANDA & GEORGINI LTDA - RUA GECY FONSECA, 839 TERREO JARDIM ELISA BELA VISTA DO PARAISO-PR

**NF-e**  
Nº. 000.028.273  
Série 006

1545  
g

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica



**HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA**  
AVENIDA DAS INDUSTRIAS, 263  
DISTRITO INDUSTRIAL - 39404-621  
MONTES CLAROS - MG Fone/Fax: 3134081800

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA **1**  
Nº. 000.028.273  
Série 006  
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO  
**3119 0819 5707 2000 0706 5500 6000 0282 7318 3839 0850**  
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
**VENDA DE PRODUCAO**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
**131 93388501003 - 16/08/2019 15:55:29**

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
**5674258990235**

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.  
CNPJ / CPF  
**19.570.720/0007-06**

DESTINATÁRIO / REMETENTE  
NOME / RAZÃO SOCIAL  
**MIRANDA & GEORGINI LTDA**

CNPJ / CPF  
**10.596.721/0001-60**

DATA DA EMISSÃO  
**16/08/2019**

ENDEREÇO  
**RUA GECY FONSECA, 839 TERREO**

BAIRRO / DISTRITO  
**JARDIM ELISA**

CEP  
**86130-000**

DATA DA SAÍDA/ENTRADA  
**16/08/2019**

MUNICÍPIO  
**BELA VISTA DO PARAISO**

UF FONE / FAX  
**PR 4332423333**

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
**9068710682**

HORA DA SAÍDA/ENTRADA  
**15:56:45**

FATURA / DUPLICATA

Num. 001	Num. 002	Num. 003	Num. 004	Num. 005
Venc. 15/09/2019	Venc. 30/09/2019	Venc. 15/10/2019	Venc. 30/10/2019	Venc. 14/11/2019
Valor R\$ 1.200,00				

TÍTULO DO IMPOSTO

VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
6.000,00	720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110,88	6.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	522,72	6.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL <b>EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA</b>	FRETE POR CONTA <b>(0) Emitente</b>	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF <b>60.664.828/0067-00</b>
ENDEREÇO <b>AV. DEPUTADO PLINIO RIBEIRO 1850</b>	MUNICÍPIO <b>MONTES CLAROS</b>	UF <b>MG</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>4335448680260</b>	QUANTIDADE <b>30</b>	ESPECIE <b>CAIXA(S)</b>
MARCA <b>HIPOLABOR FARMACEUTI</b>	NUMERAÇÃO <b>30</b>	PESO BRUTO <b>120,000</b>	PESO LIQUIDO <b>120,000</b>		

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
10040002	LIDOCAINA GEL GEN CX 100BG X 30G PMC: 0 Lote: 457/19 Qte: 5,00 PMC: 0,00 Lote: 457/19 Quant: 5000 Fab: 28/07/2019 Val: 30/06/2021 Lote: 458/19 Quant: 6000 Fab: 29/07/2019 Val: 30/06/2021 Lote: 454/19 Quant: 19000 Fab: 26/07/2019 Val: 30/06/2021 FCI:3BE10550-7C81-4E46-98F3-823A2085E980	30049043	500	6101	CX	30,0000	200,0000	6.000,00	6.000,00	720,00		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
Inf. Contribuinte: ORDEM DE COMPRA 1433=1434. ICMS ST FRETE POR CONTA DO REMETENTE ART. 4o DO ANEXO XV DO RICMS- MG Pedido: 31444 Email do Destinatário: leonardo@mghospitalar.com.br mailDest: leonardo@mghospitalar.com.br

RESERVADO AO FISCO

## Licitação Compra - CIOP

1546  
g

**De:** Diretor Executivo - CIOP <diretorexecutivo@ciop.sp.gov.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 13 de fevereiro de 2020 15:22  
**Para:** licitacaocompra@ciop.sp.gov.br  
**Assunto:** ENC: Requerimento Pregão 08/2019 CIOP II  
**Anexos:** 1 - Nota fiscal 204.696.pdf; 2- Nota fiscal 223.889.pdf; Requerimento Pregão 08-2019 - dipirona.pdf

Marcel, boa tarde

Para sua análise e providências.

Carlos Augusto Vreche  
Diretor Executivo  
Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista  
diretorexecutivo@ciop.sp.gov.br - (18) 3223-1116

Marcel dos Santos Cardoso  
Chefe de Gabinete - CIOP  
RG: 42.187.355/3  
13/02/2020

**De:** Danilo MG Hospitalar [mailto:danilo@mghospitalar.com.br]  
**Enviada em:** quinta-feira, 13 de fevereiro de 2020 15:04  
**Para:** consorciointermunicipal@ciop.sp.gov.br  
**Cc:** João Decioli; jorge@mghospitalar.com.br; 'Giovanna'; leonardo@mghospitalar.com.br  
**Assunto:** Requerimento Pregão 08/2019 CIOP II

Boa Tarde!

Prezados,

Encaminho anexo requerimento para reequilíbrio econômico, em virtude das razões expostas no mesmo. Acompanham este, as notas fiscais e demais documentos pertinentes para instrução.

**Por gentileza, caso não seja este o departamento responsável, favor reencaminhar para análise.**

Para tanto estamos à disposição para possíveis dúvidas relacionadas ao acima solicitado.

Esperamos contar com a costumeira atenção, agradecemos previamente a compreensão.

**Favor Comunicar o recebimento deste.**

Atenciosamente,



**MG HOSPITALAR**  
PRODUTOS HOSPITALARES

**DANILO**  
(43) 3242 3333

MIRANDA & GEORGINI Ltda. CNPJ 10.596.721/0001-60 / Insc. Est. 906.87106-82  
R. Gecy Fonseca, 839, Bela Vista do Paraíso - PR. 86130-000 / Fone: (43) 3242-3333 - Galpão 3, Araquari - SC

1547  
g



**MG HOSPITALAR**  
PRODUTOS HOSPITALARES

MIRANDA & GEORGINI Ltda. (43) 3242 3333  
CNPJ 10.596.721/0001-60 / Insc. Est. 906.87106-82  
R. Gecy Fonseca, 839, Bela Vista do Paraíso - PR. 86130-000  
Filial: Rod. BR 280, Km 27, 5065 - Galpão 3, Araquari - SC

Bela Vista do Paraíso – PR, 10 de fevereiro de 2020.

À  
**CIOP - Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista**

Ref.: PREGÃO 08/2019

MIRANDA & GEORGINI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 10.596.721/0001-60, com endereço na Rua Gecy Fonseca, n.º 839, CEP 86130-000, Bela Vista do Paraíso - PR, vem respeitosamente perante V.Sa., expor para ao final requerer o quanto segue:

Inicialmente, insta esclarecer que a empresa peticionária atua no ramo do comércio de produtos médico-hospitalares, sempre exercendo sua atividade pautada no respeito ao ordenamento jurídico e aos seus clientes.

A peticionária participou do processo licitatório, realizado por esta Secretaria, oportunidade em que sagrou-se vencedora em relação a diversos itens de origem hospitalar, dentre eles o que visa o fornecimento de DIPIRONA INJ 500MG/ML 2ML, da fabricante FARMACE.

Item	Descrição	Fabricante	Valor Unit.
------	-----------	------------	-------------





**MG HOSPITALAR**  
PRODUTOS HOSPITALARES

MIRANDA & GEORGINI Ltda. (43) 3242 3333  
CNPJ 10.586.721/0001-60 / Insc. Est. 906 87106-82  
R. Geey Fonseca, 839, Bela Vista do Paraíso - PR, 86130-000  
Filial: Rod. BR 280, Km 27, 5065 - Galpão 3 - Araquari - SC

1548  
g

			Registrado
50	DIPIRONA 500MG/ML 2 ML	FARMACE	0,39

Ocorre que durante a execução do contrato houve um aumento inesperado no preço de custo desses produtos. Diante disso, verifica-se que as ocorrências de fatores imprevisíveis e alheios à peticionária culminaram na elevação do preço do produto, visto que o valor de compra do referido item à época do certame era de R\$ 0,35 (onze centavos) a unidade, conforme demonstra nota fiscal anexo.

Tendo em vista a diferença entre os preços registrados dos produtos e seu preço de custo atual, conforme se verifica pelas notas fiscais anexas e discriminados na tabela abaixo, mostra-se patente a impossibilidade da peticionária em fornecê-los sem que haja o devido realinhamento do valor dos produtos, conforme tabela abaixo, a fim de se alcançar o equilíbrio do contrato.

Item	Descrição	Valor Unit. Registrado	Preço de Custo Atual
50	DIPIRONA 500MG/ML 2 ML	R\$ 0,39	R\$ 0,48

Nesse sentido, levando-se em consideração as notas fiscais desses produtos adquiridos pela peticionária em data próxima ao pregão citado, as quais foram utilizadas como referência para a formação do preço ofertado, conforme demonstra anexo.





**MG HOSPITALAR**  
PRODUTOS HOSPITALARES

MIRANDA & GEORGINI Ltda. (43) 3242 3333  
CNPJ 10.596.721/0001-80 / Insc. Est. 906.87106-82  
R. Gecy Fonseca, 839, Bela Vista do Paraíso - PR 86130-000  
Filial: Rod. BR 280, Km 27, 5065 - Galpão 3, Araquari - SC

1549  
g

Com efeito, pretende-se que os valores dos produtos sejam reajustados com base no percentual correspondente à margem de lucro originalmente aplicada, o que corresponde aos seguintes valores:

Item	Descrição	Valor Unit. Registrado	Preço Reajustado
50	DIPIRONA 500MG/ML 2 ML	R\$ 0,39	R\$ 0,53

Diante disso, serve a presente para requerer o realinhamento de preço do **item 50**, relativamente à ata supracitada.

Não resta dúvida de que o realinhamento não é direito cuja eficácia fica submetida a previsão contratual ou pedido do particular contratado, vez que está inserto dentre as obrigações da Administração Pública, ao contratar, o poder-dever de manter as condições efetivas da proposta vencedora do certame licitatório respectivo.

Neste sentido é que o artigo 37, XXI, da Constituição Federal prevê:

"Art. 37. (...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*





**MG HOSPITALAR**  
PRODUTOS HOSPITALARES

MIRANDA & GEORGINI Ltda. (43) 3242 3333  
CNPJ 10.596.721/0001-60 / Insc. Est. 906.87106-82  
R. Geey Fonseca, 839. Bela Vista do Paraíso - PR. 86130-000  
Filial: Rod. BR 280, Km 27, 5065 - Galpão 3 Araquari - SC

1550  
g

É de se observar que a Lei opta por determinar a aplicação do reajuste, e não facultá-la; a expressão "serão reajustados" não equivale a "poderão ser reajustados", pois tem sentido nitidamente impositivo, e não meramente permissivo.

Sobre o tema, convém citar a lição de Marçal Justen Filho, que na obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 14ª. edição, Editora Dialética, páginas 777 e 790 assim preleciona:

*"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quanto vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. O mesmo se passará quando atenuados ou amenizados os encargos do contrato. Porém, essa hipótese é menos frequente e será tratada como excepcional neste comentários.*

*Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a renumeração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração.*

*A regra foi expressamente consagrada no art. 58, 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas aplica-se a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira."*

E mesmo jurista segue às fls. 790:





**MG HOSPITALAR**  
PRODUTOS HOSPITALARES

MIRANDA & GEORGINI Ltda. (43) 3242 3333  
CNPJ 10.586.721/0001-60 / Insc. Est. 906.87106-82  
R. Gecy Fonseca, 839, Bela Vista do Paraíso - PR. 85130-000  
Filiais: Rod. BR 280, Km 27, 5065 - Galpão 3, Araquari - SC

1551  
g

*“Reserva-se expressão “revisão” de preços para os casos em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada da inflação verificada. Envolve a alteração dos deveres impostos ao contratado, independentemente de circunstâncias meramente inflacionárias. Isso se passa quando a atividade de execução do contrato sujeita-se a uma excepcional e anômala elevação (ou redução) de preços ( que não é refletida nos índices comuns de inflação) ou quando os encargos contratualmente previstos são ampliados ou tornados mais onerosos.”*

E a jurisprudência não destoia, senão vejamos:

#### **Jurisprudência do STJ**

*“É assente nos contratos administrativos a possibilidade de sua revisão à luz da cláusula rebus sic stantibus hoje consagrada na Lei das Licitações, verbis: ‘art. 65 (...)’.” (Resp n° 612.123/SP, 1° T., rel. Min. Luiz Fux, j. em 8.03.2005, DJ de 29.08.2005)*

#### **Jurisprudência do TCU**

*“ Ementa: Uma vez comprovada a regularidade, conforme previsão em cláusula contratual, do restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, em face da alteração de alíquotas de tributos incidentes, tem-se por justificada a formalização de termos aditivos com efeitos financeiros retroativos. Voto: De fato, dos elementos trazidos aos autos, observo que o aditivo deve por fim restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no período indicado, ante as alterações de alíquotas tributárias. Diante do exposto e considerando que a revisão de preços estava prevista em cláusula contratual e observou orientação do Setor Jurídico da empresa, entendo, na mesma linha da unidade técnica, que as razões de justificativa do responsável podem ser acolhidas.” (Acórdão n° 918/2006, Plenário, rel. Min. Guilherme Pólmeira)*





**MG HOSPITALAR**  
PRODUTOS HOSPITALARES

MIRANDA & GEORGINI Ltda. (43) 3242 3333  
CNPJ 10.596.721/0001-60 / Insc. Est. 906.87106-82  
R. Gecy Fonseca, 839, Esla Vista do Paraíso - PR. 86130-000  
Filial: Rod. BR 280, Km 27, 5065 - Galpão 3 Araquari - SC

1552  
g

Com isso, as normas da Constituição Federal e das Leis mencionadas não facultam, antes, obrigam a que se proceda o reequilíbrio dos preços dos contratos administrativos. Não é outro o sentido da expressão "serão reajustados".

Diante do exposto, considerando que o fato que ensejou o pedido de realinhamento não se deu por culpa da Contratada, considerados como fatos supervenientes e imprevisíveis, mas com consequências incalculáveis que afetam diretamente a consecução do contrato, serve a presente para requerer **seja reapreciado o pedido EM CARÁTER DE URGÊNCIA, a fim de que os preços do item 50, sejam realinhados e o contrato possa atingir novamente o equilíbrio econômico-financeiro.**

Caso não seja este o entendimento desta Secretaria, requer seja cancelado o fornecimento do **item nº 50**, uma vez que o seu fornecimento é inviável para o equilíbrio econômico do presente contrato

Sem mais, na expectativa de que a presente será alvo da vossa costumeira atenção, aproveitamos o ensejo para agradecer a compreensão de Vv. Ss. e apresentar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
MIRANDA & GEORGINI LTDA.

CNPJ: 10.596.721/0001-60

Jorge Luis Giorgino Filho

JURÍDICO

C-F: 056.818.919-17



CASEX



AMÉRICA

ARMACE - INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRONICA INDIQUE ABAIXO. EMISSÃO: 29/01/2020 VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 DESTINATÁRIO: MIRANDA & GEORGINI LTDA - R GECY FONSECA, 839 TERREO JARDIM ELISA BELA VISTA DO PARAISO-PR  
 Nº DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e 1553  
 Nº. 000.223.889  
 Série 000

**DANFE**  
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA

Nº. 000.223.889  
 Série 000  
 Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO  
 2320 0106 6283 3300 0146 5500 0000 2238 8911 0024 2364

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Selfaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
 123200006398058 - 29/01/2020 13:25:56

TIPO DE OPERAÇÃO  
**VENDA DE PRODUÇÃO**

INSCRIÇÃO ESTADUAL 068480075 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT 0990623392 CNPJ / CPE 06.628.333/0001-46

DESTINATÁRIO / REMETENTE  
 CNPJ / CPE 10.596.721/0001-60 DATA DA EMISSÃO 29/01/2020

MIRANDA & GEORGINI LTDA  
 RUA GECY FONSECA, 839 TERREO  
 BELA VISTA DO PARAISO  
 PR 4332423333 INSCRIÇÃO ESTADUAL 9068710682 DATA DA SAÍDA/ENTRADA 29/01/2020  
 HORA DA SAÍDA/ENTRADA 13:17:00

Num	001	002	003	004	005	006
09/03/2020	14/03/2020	19/03/2020	24/03/2020	29/03/2020	03/04/2020	
RS 4.000,00	RS 4.000,00	RS 4.000,00	RS 1.000,00	RS 4.000,00	RS 4.000,00	

VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS IPI	VALOR DO ICMS IPI	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
24.000,00	2.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	504,00	24.000,00
VALOR DO PRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST	V. TOT. TRIB	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.376,00	24.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS  
 NOME / RAZÃO SOCIAL (0) Emitente

MODALIDADE 10 ESPECIE CAIXA MARCA NUMERARIO PESO BRUTO 250,000 PESO LÍQUIDO 250,000

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
50.000.000	DIPIFARMA INJETA VEL(DIPIRONA MONOIDR 500MG/ML) 2ML PMC: 0.48 Lote: DP20A019 Quant: 50000000 Fab: 13/01/2020 Val: 13/01/2022	30039099	000	6101	UN	50.000.000	0,4800	24.000,00	24.000,00	2.880,00		12,00	

DADOS ADICIONAIS  
 GOVERNADORIA COMPLEMENTARES  
 Contribuinte: MEDICAMENTO ISENTO DE FECOP. PROCESSO: OC 2116 LOCAL ENTREGA: MIRANDA & GEORGINI LTDA - R GECY FONSECA 839 BAIRRO JARDIM ELISA MUN BELA VISTA DO PARAISO UF: PR CEP: 86130000 Cart. 31  
 mail do Destinatario: leonardo@mghospitalar.com.br  
 CREDITO PRESUNDO L.L. 10147/2000 NÃO INCIDENCIA DE PIS COFINS (NF ADJ LUNAR 4º ALPH) RED A ZERO DEC. 1686 26-06-79- FRETE INCLUSO NO PREÇO DO PRODUTO. Pedido: 029515 Cliente: 994954 R

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 06/05/2019 VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00 DESTINATÁRIO: MIRANDA & GEORGINI LTDA - RUA Y FONSECA, 839 TERREO JARDIM ELISA BELA VISTA DO PARAISO-PR

NF-e 1554  
Nº. 000.204.696  
Série 000

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica



FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA  
RODOVIA DR ANTONIO LIRIO CALLOU, 01  
SÍTIO BARREIRAS - 63180-000  
BARBALHA - CE Fone/Fax: 8835327000

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA  
Nº. 000.204.696  
Série 000  
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO

23190506628333001465500000204696101289170

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

SUBREZA DA OPERAÇÃO

**VENDA DE PRODUÇÃO**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

123190028093293 - 06/05/2019 13:56:11

INSCRIÇÃO ESTADUAL

068480075

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT

0990623392

CNPJ / CPF

06.628.333/0001-46

DESTINATÁRIO / REMETENTE

TIPO DE RAZÃO SOCIAL

MIRANDA & GEORGINI LTDA

TIPO DE RAZÃO SOCIAL

R GECY FONSECA, 839 TERREO

TIPO DE RAZÃO SOCIAL

BELA VISTA DO PARAISO

CNPJ / CPF

10.596.721/0001-60

DATA DA EMISSÃO

06/05/2019

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

06/05/2019

BAIRRO / DISTRITO

JARDIM ELISA

CEP

86130-000

UF

PR

FONE - FAX

4332423333

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9068710682

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

13:41:00

ATURA / DUPLICATA

Num	001	Num	002	Num	003
Emis	05/06/2019	Venc.	20/06/2019	Venc.	05/07/2019
Valor	RS 11.666,67	Valor	RS 11.666,67	Valor	RS 11.666,66

VEÍCULO DO IMPOSTO

VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBST	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS	
35.000,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	735,00	35.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.465,00	35.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

TIPO DE RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	(0) Emitente				
INDICAÇÃO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
265	CAIXA			1.070,000	1.030,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/ST	QUANT	UN	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
07500026	AGUA PARA INJEÇÃO 10ML - SF (L. POSITIVA) PMC 0.13 Lote: 19D8428 Quant: 50000000 Fab: 18/04/2019 Val: 18/04/2021	30039099	000	6101	UN	50.000.0000	0,1300	6.500,00	6.500,00	780,00	12,00
07500015	DIPIFARMA INJETÁVEL (DIPIRONA MONODR 500MG/ML) 2ML (L. POSITIVA) PMC 0.35 Lote: DP19D096 Quant: 50000000 Fab: 15/04/2019 Val: 15/04/2021	30039099	000	6101	UN	80.000.0000	0,3500	17.500,00	17.500,00	2.100,00	12,00
07500016	BUTH. BROMETO ESCOP+DIPIRONA MONODR(20MG+2,5G) 5ML (L. POSITIVA) PMC 1.10 Lote: HC19D042 Quant: 10000000 Fab: 17/04/2019 Val: 17/04/2021	30039099	000	6101	UN	10.000.0000	1,1000	11.000,00	11.000,00	1.320,00	12,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Of. Contribuinte: MEDICAMENTO ISENTO DE FECOP PROCESSO OC 1211 LOCAL ENTREGA: MIRANDA & GEORGINI LTDA - R GECY FONSECA 839 BAIRRO JARDIM ELISA MUN BELA VISTA DO PARAISO UF: PR CEP: 86130000 Cart: 31  
 Nome do Destinatário: leonardo@inghospitolar.com.br  
 nº. Nota de Crédito Presumido: 1110147 2000 NÃO INCIDÊNCIA DE PIS COFINS CONE ADE COSAR 49 ALIQ IPI RED. (2130) (00) 1686 26/06/79 FRETE INCLUSO NO PREÇO DO PRODUTO. Pedido: 017162. Cliente: 904954 R RESUMO DAS  
 (87,35 - NEUTRA (0,00), POSITIVA (35.000,00), NEUTRA (0,00), OUTRAS (0,00))

RESERVADO AO FISCO



## **PARECER JURÍDICO**

**INTERESSADO(S): SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

**ORIGEM: MIRANDA & GEORGINI LTDA.**

**OBJETO: SOLICITAÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS ITENS 40 E 50 - CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% GEL 30G (HIPOLABOR) E DIPIRONA 500MG/ML 2ML (FARMACE)**

### RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro referente aos itens 40 e 50 - CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% GEL 30G (HIPOLABOR) e DIPIRONA 500MG/ML 2ML (FARMACE), cuja licitante que se sagrou vencedora foi a empresa MIRANDA & GEORGINI LTDA, sob a justificativa de "fatos supervenientes e imprevisíveis acarretaram consequências incalculáveis que afetam diretamente a consecução do contrato".

2. A solicitante realiza o pedido de realinhamento de preço dos itens 40 e 50 - CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% GEL 30G (HIPOLABOR) e DIPIRONA 500MG/ML 2ML (FARMACE) (fls. 1538/1554), registrados na ata do Pregão Presencial nº 08/2019 respectivamente no valor de R\$ 2,34 e R\$ 0,39 para R\$ 4,53 e R\$ 0,48, juntando os documentos em fls. 1.544/1.545 e 1553/1554 (notas fiscais e Comunicado do Laboratório Hipolabor).

3. Os documentos ora analisados são a solicitação de revisão dos itens 40 e 50 - CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% GEL 30G (HIPOLABOR) e DIPIRONA 500MG/ML 2ML (FARMACE), recebidos/protocolados em 13/02/2020, bem como documentos em fls. 1.544/1.545 e 1553/1554 (notas fiscais e Comunicado do Laboratório Hipolabor Farmacêutica).

1564  
Lepel



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

4. O Colendo Setor de Compras, Licitações e Contratos, solicita-nos parecer jurídico referente ao reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 40 e 50 – CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% GEL 30G (HIPOLABOR) e DIPIRONA 500MG/ML 2ML (FARMACE), licitados no PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019 SRP MEDICAMENTOS RENAME – PROCESSO Nº 12/2019 pactuado com a empresa requerente, MIRANDA & GEORGINI LTDA, versando, em síntese, “aumento do preço do medicamento pelo fornecedor”.

5. Destarte, o Setor responsável solicita a esta Diretoria Jurídica o exame dos autos e a elaboração de parecer jurídico a respeito das providências a serem adotadas pela Administração do CIOP *in casu*.

6. Tecerei, portanto, considerações acerca da (im)possibilidade do realinhamento do preço nos moldes apresentado, de forma a orientar a decisão da autoridade competente quanto aos procedimentos a serem adotados no sentido de manter a impessoalidade e objetividade no âmbito do referido contrato administrativo.

### ANÁLISE JURÍDICA

7. A empresa MIRANDA & GEORGINI LTDA solicita o reequilíbrio econômico-financeiro preço dos itens que logrou vencedora na licitação em tela, sob o argumento que houve um efetivo aumento de preço imprevisível, por mera deliberação da fabricante.

8. Argumenta em seu pedido a elevação do preço foi imprevisível e de consequências incalculáveis que afetam diretamente a consecução do contrato, tornando-a, assim, merecedora de haver deferido o pedido para o reequilíbrio econômico-financeiro do preço para a manutenção do pactuado na Ata de Registro de Preço nº 19/2019. Fundamenta o seu pedido com base na Constituição Federal, Lei de Licitações, Doutrina e Jurisprudência.

9. Instrui tal pedido com documentos juntados aos autos às 1.544/1.545 e 1553/1554 (notas fiscais e Comunicado do Laboratório Hipolabor Farmacêutica).

1565  
ll



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

10. Eis a síntese do acostado às fls. 1.537/1.554.

11. Embasa o pedido do realinhamento do preço dos itens 40 e 50 - CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% GEL 30G (HIPOLABOR) e DIPIRONA 500MG/ML 2ML (FARMACE), para o reequilíbrio econômico-financeiro a possibilidade deste, colacionando em sua exordia fundamentos legais, assim como doutrina explanando o instituto avocado. Argumenta que o aumento do preço por seu fornecedor, por si só seria elemento suficiente para a sua recomposição.

12. Inicialmente se faz necessário explanar o Sistema de Registro de Preço. Através deste aqueles interessados em fornecer materiais, equipamentos ou gêneros ao Poder Público em Ata pactuam na manutenção dos valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinado período e a fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo estabelecido. Possui como vantagem desse sistema que, uma vez registrados os preços, não há obrigatoriedade de repetir o certame ou proceder à contratação, o que reduz a necessidade de planejamento de compras e de estoques, durante o prazo de 01 (um) ano de validade do certame.

13. De modo que, apesar de possível o realinhamento do preço para o reequilíbrio econômico-financeiro, tem-se que é necessária a ocorrência de imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

14. Neste sentido manifesta a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

A despeito de divergências de posicionamentos entre a fiscalização e a SDG, sequer a vantajosidade inicial do ajuste havia ficado comprovada, sendo que esta situação somente se agravou com a **concessão de reequilíbrios econômico-financeiros desprovidos de justificativas consistentes.**

(...)

No caso da contratação com a empresa Lukarmona, o pedido foi baseado na "**instabilidade econômica do país**" e, no caso da empresa Fridel, solicitou-se o realinhamento sob o argumento de que os produtos estariam na entressafra. Contudo, a meu ver, **não restou comprovada a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso de força maior, caso fortuito ou força do príncipe, a ensejar a**



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

concessão de reequilíbrio. As situações descritas nas justificativas estão inseridas na álea econômica ordinária, e devem ser suportadas pela empresa, eis que oscilações normais decorrentes de sazonalidade são totalmente previsíveis e devem ser levadas em consideração pelas empresas quando formulam suas propostas, especialmente para fornecimento pelo prazo de 12 meses. (TC-001040/003/12 TC-001037/003/12 TC-001038/003/12 TC-001039/003/12 TC-028291/026/11, Substituto de Conselheiro Josué Romero, Segunda Câmara, Sessão: 3/2/2015) Grifo e negrito nosso.

15. Desta forma, vislumbra-se que a sua promoção de forma infundada irá desvirtuar o processo licitatório.

16. No caso em tela, não se vislumbra qualquer fundamento plausível para considerar a proposta do realinhamento do preço da empresa MIRANDA & GEORGINI LTDA, não há um real motivo para aceitar o argumento de que o alegado “aumento de preço imprevisível”, uma vez que foram acostadas apenas notas fiscais. Sobre notas fiscais pontuo, resumidamente: Notas Fiscais não tem o condão de afastar a obrigatoriedade da entrega de outras provas, até porque percebesse, pela prática, que é comum empresas juntarem comprovantes fiscais um com data da época da contratação com a Administração Pública e a outra que foi emitida pouco antes do pedido de reequilíbrio.

17. Entretanto sendo necessário de uma razão factual e não uma simples alteração no preço de seus fornecedores para justificar o reequilíbrio econômico financeiro de um contrato, a legislação exige, na verdade, a ocorrência de pelo menos uma dessas 4 hipóteses: a) fato do príncipe; b) fato da Administração; c) fato superveniente imprevisível; ou, c) fato previsível, mas de consequências incalculáveis. AS NOTAS FISCAIS PROVAM AS CONSEQUÊNCIAS, mas não às causas. Em nenhuma das hipóteses acima, a apresentação de notas fiscais é suficiente para justificar a revisão de preços. Razão pela qual a parte interessada deve instruir o pedido com algum documento que reflita algumas das situações que foram expostas nas alíneas acima, porém, no presente caso, não o fez.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

18. Nesse sentido já se manifestou o Tribunal de Contas da União, por meio do seguinte Enunciado:

**Enunciado:** Notas fiscais de fornecedores da contratada são insuficientes, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato. (Acórdão 7249/2016 Segunda Câmara, Tomada de Contas Especial, Relator Ministra Ana Arraes).

19. É importante demonstrar ainda que em pesquisa através do sistema “Banco de Preços em Saúde” nota-se que não houve alteração no **valor médio ponderado dos itens**, inclusive há a manutenção do preço se considerado o interregno entre a realização do ato licitatório e período atual.

20. Também é a posição do Egrégio Tribunal de Contas da União que entende que a mera variação de preço de mercado não é o suficiente para o reequilíbrio econômico:

**1. A mera variação de preços de mercado não é suficiente para determinar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.** Diferenças entre os preços contratuais reajustados e os de mercado é situação previsível, já que dificilmente os índices contratuais refletem perfeitamente a evolução do mercado.

Acórdão 3024/2013-Plenário, TC 019.710/2004-2, relator Ministro Benjamin Zymler, 13.11.2013.

21. Insta salientar que, o edital do certame, com supedâneo na Lei nº 10.520/2002, que dispõe sobre o pregão, estabelece expressamente quais as sanções aplicáveis aos licitantes, no caso de descumprimento, verbis:

“XII - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.1.1 A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao CIOP ou ao Município Contratante poderá ser punida com Advertência;

12.1.2 A contratada poderá sofrer multa prevista na forma do item 12.3 e 12.4, nas hipóteses de mora, inexecução do contrato.

12.2 Caso a licitante declarada vencedora se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Compra ou apresentar documento de habilitação técnica, ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

12.3 Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

12.3.1 A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do saldo empenhado, o que não impede, a critério da administração, a aplicação da sanção a que se refere o item 12.1.

12.4 A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de 20% (por cento) sobre o valor não adimplido, sem prejuízo do que concerne o item 12.1, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

1569  
H



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

12.5 O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelos Municípios se quando por esta solicitado.

12.5.1 O prazo para pagamento de multas será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.

12.6 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para Defesa, a partir da intimação, que poderá ser por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

12.7 As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas pelo CIOP após realizada a comunicação do evento detalhado, com envio de cópia da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, comprovante de recebimento pela empresa e Ata de Registro de Preço devidamente assinada e publicada.

22. Na hipótese do inadimplemento da proposta exarada pela empresa MIRANDA & GEORGINI LTDA, poderá a Administração Pública aplicar a penalidade máxima sem deixar de observar aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista que, realizada a licitação na modalidade pregão, a própria lei estabelece tratamento rigoroso ao licitante convocado que não comparece para assinar o contrato, ou deixa de entregar os itens registrados em ata de registro de preços. Isso se deve, porque *“uma das vantagens do pregão consiste exatamente na celeridade que ele confere às contratações do poder público, celeridade que se perde caso o vencedor do certame não compareça para dar execução da proposta”*. (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 20074, p. 484).

23. Aliás, como bem alerta Jessé Torres Pereira Junior (in Comentários à lei de licitações e contratações da Administração Pública. 4. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. P. 538-539), a recusa do adjudicatário a contratar com a Administração *“frustra o propósito do certame e gera contingência que poderá ser danosa ao interesse público, se outra licitação houver de ser realizada, com a perda de tempo, de recursos e desatendimento às necessidades da Administração”*. É de se considerar que *“ao ingressar no torneio licitatório, cada concorrente deve estar*

1570  
pl.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

*disposto a contratar. A participação na licitação constitui, para cada licitante, uma declaração da vontade de vir a contratar com a Administração".*

24. Por consequência, não tendo à empresa licitante demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível que justifique o não cumprimento da entrega dos itens registrado em ata, e não existindo qualquer vício no processo, mister se faz a manutenção do valor registrado e exigência do cumprimento e entrega dos itens em que a empresa MIRANDA & GEORGINI LTDA sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções supramencionadas no caso de descumprimento.

### CONCLUSÃO

25. Ante o exposto e, com fulcro nas considerações acima aduzidas, esta Diretoria Jurídica ***opina:***

I – Pela manutenção do valor registrado dos itens em que a empresa MIRANDA & GEORGINI LTDA sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções descritas no instrumento editalício, no caso de descumprimento;

Por fim, encaminhe-se ao setor de compras, licitações e contratos, obedecendo aos trâmites legais, principalmente dando-se ampla publicidade.

Presidente Prudente/SP, 28 de fevereiro de 2020.

**Dr. RANGEL STRASSER FILHO**  
**Diretor Jurídico - OAB/SP 309.164**

1571  
BR.



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento  
Coordenação Geral de Economia da Saúde  
**BPS - Banco de Preços em Saúde**

Quinta-feira 27 Fevereiro 2020 10:12

GERAL

Usuário: Nicole Martinez Caserini

**ITENS**

Código BR: 0269846

Descrição CATMAT: LIDOCAINA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELEIA

**PERÍODO**

Data da Compra: 27/08/2018 à 27/02/2020

**BPS**

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	DADOS DO ITEM		DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES		MÉDIA PONDERADA		
		UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS		PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO
BR0269846	LIDOCAINA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELEIA	BISNAGA 30,00 G	Não	18/08/2019	Pregão	05/09/2019	A	PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A	COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITARES LTDA.	CONSORCIO INTERMUNIC DE SAUDE DO ITAJAI	BLUMENAU SC	131750	0,0700	7,0311	02/2020	2,5795
BR0269845	LIDOCAINA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELEIA	BISNAGA 30,00 G	Não	15/01/2019	Pregão	19/02/2019	A	BRINFARMA INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A.	PROMEFARMA REPRESENTAÇÃO ES COMERCIAIS LTDA	CONSORCIO INTERMUNIC DE SAUDE DO ITAJAI	BLUMENAU SC	110900	0,0880	12,2932	02/2020	2,5795
BR0269845	LIDOCAINA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELEIA	BISNAGA 30,00 G	Não	07/11/2018	Pregão	03/04/2019	A	PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GA	VOTUPORANGA SP	60000	0,2870	7,1168	02/2020	2,5795
BR0269845	LIDOCAINA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELEIA	BISNAGA 30,00 G	Sim	27/06/2019	Dispensa de Licitação	11/09/2019	A	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA	QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS	PIRAPORA DO BOM JESUS SP	300	0,7380	13,5800	02/2020	2,5795

1572  
ll.



Quinta-feira 27 Fevereiro 2020 10:12

GERAL

Usuário: Nicole Martinez Cazentini

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DADOS DA COMPRA		TIPO COMPRA	FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO		VALORES			MÉDIA PONDERADA	
						DATA COMPRA	DATA INSERÇÃO		FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO		COMPETÊNCIA CMED
BR02698 46	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELEIA	BISNAGA 30,00 G	Sim	27/06/2019	Dispensa de Licitação	11/09/2019		A	CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTIC OS LTDA	LTDA	MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS	PIRAPORA DO BOM JESUS SP	300	0,7380	13,5800	02/2020	2,5795
BR02698 46	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELEIA	BISNAGA 30,00 G	Não	07/11/2019	Pregão	10/12/2019		A	HIPOLABOR FARMACEUTIC AL.TDA	AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNG GA	PIRASSUNUNG GA SP	200	0,7400	0,0000	N/A	2,5795
BR02698 46	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELEIA	BISNAGA 30,00 G	Sim	30/07/2019	Pregão	18/02/2020		A	HIPOLABOR FARMACEUTIC AL.TDA	FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	MUNICÍPIO DE SAO MANUEL	SAO MANUEL SP	600	2,0000	531,4600	02/2020	2,5795
BR02698 46	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELEIA	BISNAGA 30,00 G	Não	03/07/2019	Pregão	03/12/2019		A	PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTIC A SA	AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MARINGA PR	10670	2,0000	0,0000	N/A	2,5795
BR02698 46	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELEIA	BISNAGA 30,00 G	Sim	20/08/2019	Pregão	23/08/2019		A	HIPOLABOR FARMACEUTIC AL.TDA	FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	CONSORCIO INTERMUNICIPA L DO VALE DO PARANAPANEM A	ASSIS SP	18474	2,0000	531,4600	02/2020	2,5795

1573  
br.



Quinta-feira 27 Fevereiro 2020 10:12

GERAL

Usuário: Nicole Martinez Cazentini

BPS

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DADOS DA COMPRA		TIPO COMPRA	FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES			MÉDIA PONDERADA	
						DATA COMPRA	DATA INSERÇÃO		FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO		COMPETÊNCIA CMED
BR02698 46	LIDOCAINA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELÉIA	BISNAGA 30,00 G	Não	05/02/2019	Pregão	30/05/2019		A	PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTIC A.S.A	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE & VIDA LTDA - EPP	MUNICIPIO DE ELESBAO VELOSO	ELESBAO VELOSO	PI	650	2,0000	7,1300	02/2020	2,5795
BR02698 46	LIDOCAINA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELÉIA	BISNAGA 30,00 G	Não	29/04/2019	Pregão	30/08/2019		A	PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTIC A.S.A	A. A. DE S. WANDERLEY	MUNICIPIO DE BOA SAUDE	JANUARIO CICCO	RN	600	2,1400	7,1168	02/2020	2,5795
BR02698 46	LIDOCAINA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELÉIA	BISNAGA 30,00 G	Não	01/10/2018	Pregão	26/10/2018		A	PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTIC A.S.A	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARATAIZES	MARATAIZES ES	ES	2000	2,1400	7,0311	02/2020	2,5795
BR02698 46	LIDOCAINA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELÉIA	BISNAGA 30,00 G	Não	21/11/2018	Pregão	25/04/2019		A	PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTIC A.S.A	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO NEIVA	JOAO NEIVA ES	ES	150	2,1400	0,0000	N/A	2,5795
BR02698 46	LIDOCAINA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELÉIA	BISNAGA 30,00 G	Sim	04/12/2018	Pregão	27/03/2019		A	HIPOLABOR FARMACEUTIC A.LTDA	MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIFLOR	UNIFLOR PR	PR	200	2,1600	531,4600	02/2020	2,5795

1574  
R.



Ministerio da Saúde  
 Secretaria Executiva  
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento  
 Coordenação Geral de Economia da Saúde  
**BPS - Banco de Preços em Saúde**

Quinta-feira 27 Fevereiro 2020 10:12

GERAL

Usuário: Nicole Martinez Carzentini

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO		VALORES			MÉDIA PONDERADA	
								FABRICANTE	FABRICANTE/FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD. ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO		CMED - PREÇO REGULADO
BR0269846	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELÉIA	BISNAGA 30,00 G	Não	25/09/2019	Pregão	06/11/2019	A	PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTIC A S.A	AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	MUNICIPIO DE PALMEIRA	PALMEIRA PR	800	2,1800	7,1168	02/2020	2,5795
BR0269846	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELÉIA	BISNAGA 30,00 G	Não	23/08/2019	Pregão	22/10/2019	A	PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTIC A S.A	INDIANARA POSSATO & CIA LTDA	MUNICIPIO DE SALGADO FILHO	SALGADO FILHO PR	60	2,1800	7,1300	02/2020	2,5795
BR0269846	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELÉIA	BISNAGA 30,00 G	Sim	14/09/2019	Pregão	20/01/2020	A	HIPOLABOR FARMACEUTIC A LTDA	MULTIFARMA COMERCIAL LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENT O E GESTAO	BELO HORIZONTE MG	292197	2,1900	531,4500	02/2020	2,5795
BR0269846	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELÉIA	BISNAGA 30,00 G	Sim	21/10/2019	Pregão	23/01/2020	A	HIPOLABOR FARMACEUTIC A LTDA	MEDCEDRAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ARANDU SP	3500	2,1900	531,4600	02/2020	2,5795
BR0269846	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELÉIA	BISNAGA 30,00 G	Não	28/08/2019	Pregão	01/10/2019	A	LABORATORIO NEO QUIMICA COMERCIO E INDUSTRIA S.A	COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS	MUNICIPIO DE BOTUCATU	BOTUCATU SP	3835	2,1900	0,0000	N/A	2,5795

1575  
R.



Quinta-feira 27 Fevereiro 2020 10:12

GERAL

Usuário: Nicole Martinez Casentini

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	DADOS DO ITEM		DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES			MÉDIA PONDERADA		
		UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FABRICANTE FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICIPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO		CMED - PREÇO REGULADO	CMED
BR0269846	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELEIA	BISNAGA 30,00 G	Não	19/07/2019	Pregão	18/02/2020	A	PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTIC A S.A	AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAUCARIA	ARAUCARIA	PR	3000	2,2000	7,1168	02/2020	2,5795
BR0269846	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELEIA	BISNAGA 30,00 G	Não	27/06/2019	Pregão	11/09/2019	A	PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTIC A S.A	CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITARES LTDA.	MUNICIPIO DE CASTRO	CASTRO	PR	1000	2,2000	0,0000	N/A	2,5795
BR0269846	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELEIA	BISNAGA 30,00 G	Sim	30/09/2019	Pregão	02/10/2019	A	HIPOLABOR FARMACEUTIC ALTA	MIRANDA & GEORGINI LTDA	FUNDAO ESTATAL DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE DE CURITIBA (FEAES -	CURITIBA	PR	7000	2,2000	17,4200	02/2020	2,5795
BR0269846	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELEIA	BISNAGA 30,00 G	Não	10/07/2019	Pregão	22/07/2019	A	PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTIC A S.A	AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CAMPO MOURAO	PR	750	2,2000	7,1168	02/2020	2,5795
BR0269846	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELEIA	BISNAGA 30,00 G	Não	05/09/2018	Pregão	10/04/2019	A	HIPOLABOR FARMACEUTIC ALTA	LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANCA	ALIANCA	PE	600	2,2000	0,0000	N/A	2,5795

1576  
ll.



Quinta-feira 27 Fevereiro 2020 10:12  
BPS

GERAL

Usuário: Nicole Martinez Cazentini

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES			MÉDIA PONDERADA	
								FABRICANTE	FABRICANTE/FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO		COMPETÊNCIA CMED
BR02698 46	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELÉIA	BISNAGA 30,00 G	Não	07/01/2019	Pregão	15/04/2019	A	BRAINFARMA INDUSTRIA QUÍMICA E FARMACEUTIC MEDICAMENTOS A.S.A.	MAURO MARCIANO COMERCIO DE LTD	CONSORCIO INTERMUNICIPA L DE SAUDE	PATO BRANCO	PR	6000	2,2000	12,4432	02/2020	2,5795
BR02698 46	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELÉIA	BISNAGA 30,00 G	Sim	04/07/2019	Dispensa de Licitação	05/08/2019	A	HIPOLABOR FARMACEUTIC ALTA	SOMAVPR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD	FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE DE CURITIBA (FEAES -	CURITIBA	PR	1500	2,2100	17,4200	02/2020	2,5795
BR02698 46	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELÉIA	BISNAGA 30,00 G	Não	16/07/2019	Pregão	08/08/2019	A	PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTIC A.S.A	PONTAMED FARMACEUTICA LTD	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	PR	3450	2,2100	0,0000	N/A	2,5795
BR02698 46	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELÉIA	BISNAGA 30,00 G	Não	09/07/2019	Pregão	31/10/2019	A	PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTIC A.S.A	AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTD.-ME	CONSORCIO INTERMUNICIPA L CATARINENSE -CIMCATARINA	FLORIANOPO LIS	SC	35645	2,2290	0,0000	N/A	2,5795
BR02698 46	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELÉIA	BISNAGA 30,00 G	Sim	08/08/2019	Pregão	23/09/2019	A	HIPOLABOR FARMACEUTIC ALTA	COMERCIAL VALFARMA LTDA -EPP	SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DO CEARA	FORTALEZA CE	CE	149265	2,2300	531,4600	02/2020	2,5795

1577  
SR.



Quinta-feira 27 Fevereiro 2020 10:12

GERAL

Usuário: Nicole Martinez Cazentini

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	DADOS DO ITEM		DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES			MÉDIA PONDERADA	
		UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO COMPRA	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FABRICANTE FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO		CMED - PREÇO REGULADO
BR0269846	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELÉIA	BISNAGA 30,00 G	Não	14/08/2019	Pregão	21/10/2019	A	PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A	AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	MUNICÍPIO DE PALOTINA	PALOTINA PR	300	2.2300	7.1168	02/2020	2.5795
BR0269846	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELÉIA	BISNAGA 30,00 G	Não	29/04/2019	Pregão	23/12/2019	A	PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A	CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITARES LTDA.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO	FERNANDES PINHEIRO PR	80	2.2400	7.1168	02/2020	2.5795
BR0269846	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELÉIA	BISNAGA 30,00 G	Sim	28/11/2019	Pregão	27/01/2020	A	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	MIRANDA & GEORGINI LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOLEDO	TOLEDO PR	2500	2.2400	531.4600	02/2020	2.5795
BR0269846	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELÉIA	BISNAGA 30,00 G	Não	13/12/2018	Pregão	03/01/2019	A	PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A	PROMEFARMA REPRESENTAÇÃO ES COMERCIAIS LTDA	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	FAZENDA RIO GRANDE PR	1830	2.2400	0.0000	N/A	2.5795
BR0269846	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELÉIA	BISNAGA 30,00 G	Não	28/08/2018	Pregão	30/10/2018	A	BRINFARMA INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A.	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SANTA CRUZ DO RIO PARDO SP	700	2.2480	12.7400	02/2020	2.5795

1578  
 [Handwritten signature]



Quinta-feira 27 Fevereiro 2020 10:12

BPS

GERAL

Usuário: Nicole Martinez-Cazentini

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES			MÉDIA PONDERADA
								FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	
BR02698 46	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELÉIA	BISNAGA 30,00 G	Não	09/07/2019	Pregão	31/10/2019	A	PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTIC A S.A	CENTERMEDI- COMERCIO DE INTERMUNICIPA L CATARINENSE -CIMCATARINA LTD.	FLORIANOPO SC	FLORIANOPO SC	7830	2,2500	7,0311	02/2020	2,5795
BR02698 46	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELÉIA	BISNAGA 30,00 G	Não	19/10/2018	Pregão	08/03/2019	A	HIPOLABOR FARMACEUTIC A LTDA	FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTD. - EPP	MUNICÍPIO DE JABOTICABAL L	JABOTICABAL L	640	2,2500	0,0000	N/A	2,5795
BR02698 46	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELÉIA	BISNAGA 30,00 G	Não	31/08/2018	Pregão	01/02/2019	J	BRAINFARMA INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTIC A S.A.	PROMEFARMA REPRESENTAÇÃO ES COMERCIAIS LTD	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA/SC	CRICIUMA SC	9000	2,2590	10,0500	02/2020	3,0707
BR02698 46	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELÉIA	BISNAGA 30,00 G	Não	16/09/2019	Pregão	08/11/2019	A	BRAINFARMA INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTIC A S.A.	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTD	MUNICÍPIO DE OURINHOS	OURINHOS SP	5000	2,2770	12,7400	02/2020	2,5795
BR02698 46	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELÉIA	BISNAGA 30,00 G	Sim	22/08/2019	Pregão	27/12/2019	A	HIPOLABOR FARMACEUTIC A LTDA	SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTD	MUNICÍPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	3100	2,2800	531,4600	02/2020	2,5795



1579  
BR



Ministerio da Saúde  
 Secretaria Executiva  
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento  
 Coordenação Geral de Economia da Saúde  
**BPS - Banco de Preços em Saúde**

Usuário: Nicole Martinez Cazentini

**GERAL**

Quinta-feira 27 Fevereiro 2020 10:12

BPS

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	DADOS DO ITEM		DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES			MÉDIA PONDERADA		
		UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO		CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED
BR02698 46	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELEIA	BISNAGA 30,00 G	Não	09/08/2019	Pregão	18/11/2019	A	PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTIC A S.A	CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITARES LTDA.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	BLUMENAU	SC	3000	2.2800	7.0311	02/2020	2.5795
BR02698 46	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELEIA	BISNAGA 30,00 G	Não	14/11/2018	Pregão	25/11/2019	A	PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTIC A S.A	PADRAO DIST PROD E EQUIP HOSPITALARES PE CALLOU LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	BARREIROS	PE	1200	2.2800	7.1300	02/2020	2.5795
BR02698 46	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELEIA	BISNAGA 30,00 G	Não	12/11/2018	Pregão	11/07/2019	A	PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTIC A S.A	NOROESTE MEDICAMENTO LTDA - EPP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALTO PARANA	ALTO PARANA	PR	300	2.2800	7.1300	02/2020	2.5795
BR02698 46	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELEIA	BISNAGA 30,00 G	Não	05/10/2018	Pregão	03/12/2018	A	PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTIC A S.A	NOROESTE MEDICAMENTO LTDA - EPP	MUNICIPIO DE CIANORTE	CIANORTE	PR	4500	2.2800	0.0000	N/A	2.5795
BR02698 46	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELEIA	BISNAGA 30,00 G	Sim	07/01/2020	Pregão	05/02/2020	A	BRAINFARMA INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICOS LTDA	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	MUNICIPIO DE MATAO	MATAO	SP	281	2.2900	17.4400	02/2020	2.5795



1580  
 R.





Quarta-feira 26 Fevereiro 2020 17:24

GERAL

Usuário: Nicole Martinez Cazentini

**ITENS**

Código BR: 026825Z

Descrição CATMAT: DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL

**PERÍODO**

Data da Compra: 26/08/2018 à 26/02/2020

**BPS**

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	DADOS DA COMPRA		DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES			MÉDIA PONDERADA	
							TIPO COMPRA	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FABRICANTE/FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO		COMPETÊNCIA CMED
BR026825Z	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2.00 ML	Sim	03/10/2018	Pregão	24/10/2018	A		LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELO	MUNHOZ DE MELO	PR	1200	0,0064	0,7036	02/2020	0,4180
BR026825Z	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2.00 ML	Não	30/04/2019	Pregão	04/06/2019	A		HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA	COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MUNICÍPIO DE CENTENARIO	TO	4500	0,0077	0,8631	02/2020	0,4180
BR026825Z	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2.00 ML	Não	11/03/2019	Pregão	15/10/2019	A		SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICOS O SA	PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO TINTO	RIO TINTO	PB	10000	0,0089	0,0000	N/A	0,4180

1582  
lk.



Ministerio da Saúde  
Secretaria Executiva  
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento  
Coordenação Geral de Economia da Saúde  
**BPS - Banco de Preços em Saúde**

Quarta-feira 26 Fevereiro 2020 17:24

GERAL

Usuário: Nicole Martinez Cazentini

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES			MÉDIA PONDERADA	
								FABRICANTE	FORNecedor	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICIPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO		COMPETÊNCIA CMED
BR0268252	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	Não	28/09/2018	Dispensa de Licitação	22/10/2019	A	FARMACEUTICA CEARENSE LTDA - EPP	INOVAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP	MUNICIPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS	PIRAPORA DO BOM JESUS	SP	10000	0,0680	1,0765	02/2020	0,4180
BR0268252	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	Não	01/03/2019	Pregão	07/03/2019	A	PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA	COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	MUNICIPIO DE FLORAI	FLORAI	PR	5500	0,1400	0,0000	N/A	0,4180
BR0268252	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	Não	28/11/2018	Pregão	18/01/2019	A	SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO O S.A	IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICINICOS HOSPITALARES LTDA	BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	RS	25000	0,1900	0,3217	02/2020	0,4174
BR0268252	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	Não	06/09/2018	Pregão	18/09/2019	A	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PARA SAUDE LTDA-EPP	MUNICIPIO DE DIVISA NOVA	DIVISA NOVA MG	MG	200	0,2890	0,0000	N/A	0,4174
BR0268252	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	Não	28/08/2018	Pregão	12/08/2019	A	SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO O S.A	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS PARA SAUDE LTDA - EPP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JI-PARANA	JI-PARANA	RO	120000	0,3100	0,0000	N/A	0,4180

1583  
R.



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento  
Coordenação Geral de Economia da Saúde  
**BPS - Banco de Preços em Saúde**

Quarta-feira 26 Fevereiro 2020 17:24

BPS

GERAL

Usuário: Nicole Martinez Cazenini

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES			MÉDIA PONDERADA	
								FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO		COMPETÊNCIA CMED
BR0268252	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	Sim	28/08/2018	Pregão	30/10/2018	A	HIPOLABOR FARMACEUTIC A LTDA	CIRURGICA OLIMPIO - EIRELI - EPP	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	6600	0,3150	1,4229	02/2020	0,4180
BR0268252	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	Não	21/03/2019	Pregão	23/01/2020	A	FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTIC A CEARENSE LTDA	CIRURGICA REAL - COMERCIAL HOSPITALAR E FARMACEUTIC EIRELI - ME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAUA DA SERRA	MAUA DA SERRA	PR	6000	0,3200	1,0765	02/2020	0,4180
BR0268252	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	Não	27/08/2018	Dispensa de Licitação	21/10/2019	A	SANTISA LABORATORIO FARMACEUTIC O S.A	INOVAMED COMERCIO DE FARMACEUTIC MEDICAMENTOS LTDA - EPP	MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS	PIRAPORA DO BOM JESUS	SP	2000	0,3200	0,0000	N/A	0,4180
BR0268252	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	Não	01/10/2018	Pregão	26/10/2018	A	SANTISA LABORATORIO FARMACEUTIC O S.A	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARATAIZES	MARATAIZES ES	ES	10000	0,3290	0,0000	N/A	0,4180
BR0268252	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	Não	03/10/2018	Pregão	30/01/2019	A	FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTIC A CEARENSE LTDA	COSTA CARMAGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO	BELO HORIZONTE	MG	1728905	0,3294	1,0765	02/2020	0,4180

1584  
R



Quarta-feira 26 Fevereiro 2020 17:24

GERAL

Usuário: Nicole Martinez Cazentini

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	DADOS DA COMPRA		TIPO COMPRA	FABRICANTE	FABRICANTE/FORNECEDOR	DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES			MÉDIA PONDERADA
					MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO				NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	
BR02682 52	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	Não	10/09/2018	Pregão	02/10/2018	A	SANTISA LABORATORIO FARMACEUTIC O S A	FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP	MUNICIPIO DE DIVINOLANDIA A	DIVINOLANDIA SP	500	0,3300	0,0000	N/A	0,4180
BR02682 52	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	Sim	14/08/2019	Pregão	29/08/2019	A	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PONTA GROSSA PR	41250	0,3400	0,7036	02/2020	0,4180
BR02682 52	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	Não	06/12/2018	Pregão	03/01/2019	A	SANOFI-AVENTIS FARMACEUTIC A LTDA	DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	MUNICIPIO DE PALMEIRAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	PALMEIRAS PI	200	0,3400	2,2780	02/2020	0,4180
BR02682 52	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	Sim	19/12/2018	Pregão	30/05/2019	A	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A	CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITARES LTDA.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MARINGA PR	201038	0,3480	0,7036	02/2020	0,4180
BR02682 52	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	Não	29/08/2018	Pregão	25/03/2019	A	SANTISA LABORATORIO FARMACEUTIC O S A	LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRANHAS	PIRANHAS AL	8000	0,3500	0,0000	N/A	0,4180

1585  
RR.



Ministério da Saúde  
 Secretaria Executiva  
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento  
 Coordenação Geral de Economia da Saúde  
**BPS - Banco de Preços em Saúde**

Quarta-feira 26 Fevereiro 2020 17:24

Usuário: Nicole Martinez Cazentini

GERAL

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES			MÉDIA PONDERADA		
				DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO		CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED
BR02682 52	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML. APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	Não	07/11/2018	Pregão	03/04/2019	A	SANTISA LABORATORIO FARMACEUTIC O S.A	NOVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. - EPP	MUNICIPIO DE VOTUPORAN VOTUPORANGA	GA	SP	40000	0,3500	0,0000	N/A	0,4180
BR02682 52	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML. APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	Sim	05/10/2018	Pregão	11/10/2018	A	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A	COMERCIAL CIRURGICA RIDCLARENSE	MUNICIPIO DE IPATINGA	MG		90000	0,3500	0,7036	02/2020	0,4180
BR02682 52	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML. APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	Não	04/10/2018	Pregão	29/10/2018	A	SANTISA LABORATORIO FARMACEUTIC O S.A	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL FLORIANOPO L CATARINENSE -CIMCATARINA	SC	FLORIANOPO	76750	0,3538	0,0000	N/A	0,4180
BR02682 52	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML. APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	Não	29/11/2018	Pregão	30/04/2019	A	SANTISA LABORATORIO FARMACEUTIC O S.A	NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	MUNICIPIO DE CAMAQUA	RS	CAMAQUA	4000	0,3590	0,0000	N/A	0,4180
BR02682 52	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML. APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	Sim	31/08/2018	Pregão	25/10/2018	A	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A	FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP	MUNICIPIO DE ITAPOLIS	SP	ITAPOLIS	2000	0,3600	0,7036	02/2020	0,4180

1586  
 Rf.



Quarta-feira 26 Fevereiro 2020 17:24

GERAL

Usuário: Nicole Martinez Cazentini

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	DADOS DA COMPRA		TIPO COMPRA	DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES			MÉDIA PONDERADA	
					MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO		FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO		COMPETÊNCIA CMED
BR02682 52	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 2.00 ML	Não	02/08/2019	Pregão	27/09/2019	A	FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO- FARMACEUTIC A CEARENSE CEARENSE LTDA	FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO- FARMACEUTIC A CEARENSE CEARENSE LTDA	SECRETARIA DE SAUDE	RECIFE	PE	712500	0,3600	1,0765	02/2020	0,4180
BR02682 52	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 2.00 ML	Não	26/10/2018	Pregão	07/10/2019	A	FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO- FARMACEUTIC A CEARENSE LTDA	DIMACJSC MATERIAL FARMACEUTIC CIRURGICO/LTDA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL L DE DESENVOLVIME NTO GARIBALDI RS	GARIBALDI	RS	51540	0,3600	1,0765	02/2020	0,4180
BR02682 52	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 2.00 ML	Não	07/02/2019	Pregão	12/08/2019	A	FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO- FARMACEUTIC A CEARENSE LTDA	MIRANDA & GEORGINI LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOLEDO	TOLEDO	PR	20000	0,3600	1,0765	02/2020	0,4180
BR02682 52	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 2.00 ML	Não	27/08/2018	Dispensa de Licitação	30/10/2018	A	FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO- FARMACEUTIC A CEARENSE LTDA	SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ESCALDA-FE	ESCALDA	PE	4000	0,3600	1,0765	02/2020	0,4180

1587  
lk.



Ministério da Saúde  
 Secretaria Executiva  
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento  
 Coordenação Geral de Economia da Saúde  
**BPS - Banco de Preços em Saúde**

Quarta-feira 26 Fevereiro 2020 17:24

GERAL

Usuário: Nicole Martinez Cazentini

BPS

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO		VALORES			MÉDIA PONDERADA	
								FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO		COMPETÊNCIA CMED
BR0268252	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	Sim	28/08/2018	Pregão	29/10/2018	A	LABORATORIO TELITO BRASILEIRO S/A	HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	45000	0,3600	0,6938	02/2020	0,4180
BR0268252	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	Não	21/10/2019	Pregão	23/01/2020	A	FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTIC A CEARENSE LTDA	MECEDRAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SP	15000	0,3600	1,0765	02/2020	0,4180
BR0268252	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	Não	19/09/2018	Pregão	12/11/2018	A	SANTISA LABORATORIO FARMACEUTIC O S A	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	MUNICIPIO DE ARARAQUARA	SP	195	0,3676	0,0000	N/A	0,4180
BR0268252	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	Não	13/12/2018	Pregão	21/12/2018	A	FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTIC A CEARENSE LTDA	MEDELAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA	RS	1000	0,3690	1,0765	02/2020	0,4174
BR0268252	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	Não	17/07/2018	Pregão	20/09/2019	A	FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTIC A CEARENSE LTDA	DIMACHSC MATERIAL CIRURGICO LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIANOPOLI S	SC	79500	0,3700	1,0616	02/2020	0,4180

1588  
R.



Ministerio da Saúde  
 Secretaria Executiva  
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento  
 Coordenação Geral de Economia da Saúde  
**BPS - Banco de Preços em Saúde**

Quarta-feira 26 Fevereiro 2020 17:24

GERAL

Usuário: Nicole Martinez Cazentini

BPS

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	DADOS DA COMPRA		TIPO COMPRA	FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES			MÉDIA PONDERADA	
					MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO		FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO		COMPETÊNCIA CMED
BR02682 52	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	Não	14/11/2018	Pregão	25/11/2019	A	SANTISA LABORATORIO DE COSMETICOS FARMACEUTIC O S.A	FJ DISTRIBUIDORA PERUFUMARIA E IMPORTAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	BARREIROS	PE	30000	0,3700	0,0000	N/A	0,4180
BR02682 52	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	Não	07/01/2019	Pregão	27/08/2019	A	FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTIC A CEARENSE LTDA	SOMAPR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO	CAMPO MAGRO	PR	10000	0,3700	1,0765	02/2020	0,4180
BR02682 52	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	Não	01/10/2018	Pregão	12/06/2019	A	SANTISA LABORATORIO FARMACEUTIC O S.A	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SIDROLANDIA-MS	SIDROLANDIA	MS	40000	0,3700	0,0000	N/A	0,4180
BR02682 52	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	Não	01/02/2019	Pregão	19/12/2019	A	FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTIC A CEARENSE LTDA	FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTIC A CEARENSE LTDA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL	PENEDO	AL	722800	0,3700	1,0616	02/2020	0,4180
BR02682 52	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	Sim	17/09/2018	Pregão	23/10/2018	A	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARD	SANTA CRUZ DO RIO PARD	SP	16000	0,3700	0,7036	02/2020	0,4180

1589  
 Rf.



Ministerio da Saúde  
Secretaria Executiva  
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento  
Coordenação Geral de Economia da Saúde  
**BPS - Banco de Preços em Saúde**

Quarta-feira 26 Fevereiro 2020 17:24

GERAL

Usuário: Nicole Martinez Cazentini

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	DADOS DA COMPRA		TIPO COMPRA	FABRICANTE	DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES			MÉDIA PONDERADA
					MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO			FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	
BR0268252	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	Sim	19/10/2018	Pregão	08/03/2019	A	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A	FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP	MUNICIPIO DE JABOTICABAL	JABOTICABAL	SP	24000	0,3700	0,7036	02/2020	0,4180
BR0268252	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	Não	31/08/2018	Pregão	01/02/2019	J	FARMACEUTICA CEARENSE LTDA	INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA/SC	CRICIUMA	SC	25000	0,3720	0,8476	02/2020	0,3868
BR0268252	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	Não	14/05/2019	Pregão	07/06/2019	A	FARMACEUTICA CEARENSE LTDA	INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA	CONSORCIO INTERGESTORES PARANAS SAUDE	CURITIBA	PR	1000000	0,3788	1,0765	02/2020	0,4180
BR0268252	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	Não	21/09/2018	Pregão	09/04/2019	A	FARMACEUTICA CEARENSE LTDA	INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL DO IVAI	SANTA ISABEL DO IVAI	PR	4000	0,3790	1,0765	02/2020	0,4180
BR0268252	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	Não	06/09/2018	Pregão	28/11/2018	A	FARMACEUTICA CEARENSE LTDA	INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	PR	3000	0,3790	1,0765	02/2020	0,4180

1590  
hr.



Ministerio da Saúde  
 Secretaria Executiva  
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento  
 Coordenação Geral de Economia da Saúde  
**BPS - Banco de Preços em Saúde**

Quarta-feira 26 Fevereiro 2020 17:24

GERAL

Usuário: Nicole Martinez Cazentini

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	DADOS DA COMPRA		TIPO COMPRA	DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES			MÉDIA PONDERADA	
					MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO		FABRICANTE	FABRICANTE FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO		COMPETÊNCIA CMED
BR0268252	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	Não	11/12/2018	Cotação (Eletrônica) de Preços	10/01/2019	A	SANTISA FARMACEUTIC O S.A	GO.MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	INSTITUTO DE SAUDE SANTA MARIA - IDESMA	REDENCAO	PA	13800	0,3790	0,0000	N/A	0,4180
BR0268252	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	Não	18/10/2018	Pregão	13/07/2019	A	FARMACEUTIC A CEARENSE LTDA	COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA - ME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	BATAGUASSU	MS	10000	0,3790	1,0616	02/2020	0,4180
BR0268252	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	Não	05/11/2018	Pregão	11/02/2020	A	FARMACEUTIC A CEARENSE LTDA	IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICINOS HOSPITALARES LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIRA	GUAIRA	PR	30000	0,3800	1,0765	02/2020	0,4180
BR0268252	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	Não	19/07/2019	Pregão	21/10/2019	A	FARMACEUTIC A CEARENSE LTDA	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAUCARIA	ARAUCARIA	PR	80000	0,3000	1,0765	02/2020	0,4180
BR0268252	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	Não	04/04/2019	Pregão	02/05/2019	A	FARMACEUTIC A CEARENSE LTDA	FARMACEUTIC A CEARENSE LTDA	MUNICÍPIO DE BAURU	BAURU	SP	306000	0,3800	1,0765	02/2020	0,4180

1591  
 lli

## MEMORANDO

**De:** Setor de Compras, Licitações e Contratos

**Para:** Diretor Executivo

**Assunto:** Solicitação de Reanálise do pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro – Pregão Presencial – SRP – nº 08/2019 – Ata nº 26/2019 e Ata nº 19/2019

**Interessados:** Med Center Comercial Ltda e Miranda & Georgini Ltda

Encaminho o Parecer Jurídico de fls. 1.556/1.563, que opinou pelo indeferimento do pedido de reanálise do realinhamento de preço do item 16 (Atenolol 50mg), bem como dos itens 40 (Cloridrato de Lidocaina 2% gel 30g) e 50 (Dipirona 500mg/ml 2ml) em razão de não haver sido demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível justificável.

Presidente Prudente, 28 de fevereiro de 2020



**MARCEL DOS SANTOS CARDOSO**  
Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

**DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO**

**Assunto:** Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro – Pregão Presencial – SRP – nº 08/2019 – Ata nº 26/2019 e Ata nº 19/2019

**Interessados:** Med Center Comercial Ltda e Miranda & Georgini Ltda

Trata-se de reanálise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do item 16 (Atenolol 50mg), às fls. 1.534/1.536, registrado na Ata de Registro de Preços nº 26/2019 e pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 40 (Cloridrato de Lidocaina 2% gel 30g) e 50 (Dipirona 500mg/ml 2ml) às fls. 1.537/1.554, registrados na Ata de Registro de Preços nº 19/2019

O Setor Jurídico às fls. 1.556/1.591 opinou pelo indeferimento do realinhamento de preço de ambas as solicitações, fundamentando não haver fato superveniente e imprevisível justificante.

Isto posto, acolho na íntegra os fundamentos de fato e de direito esmiuçados no Parecer Jurídico às fls. 1.556/1.591, **DELIBERO** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da solicitação de realinhamento de preço do item 16 (Atenolol 50mg), realizada pela empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 00.874.929/0001-40**, bem como dos itens 40 (Cloridrato de Lidocaina 2% gel 30g) e 50 (Dipirona 500mg/ml 2ml), realizadas pela empresa **MIRANDA & GEORGINI LTDA, CNPJ Nº 10.596.721/0001-60** mantendo-se os preços e condições anteriormente estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas.

Publique-se.

Presidente Prudente, 28 de fevereiro de 2020



**CARLOS AUGUSTO VRECHE**  
Diretor Executivo-CIOP



1594  
g

### DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

Despacho do Diretor Executivo. Assunto: Pedido de Realinhamento de Preço do Item 16. ARP nº 26/2019. Pregão Presencial nº 08/2019. Interessada: MED CENTER COMERCIAL LTDA. CNPJ nº 00.874.929/0001-40. Decisão: Delibero pelo não acolhimento do pedido de Reanálise da solicitação de reequilíbrio de preço do item: 16 (Atenolol 50mg), conforme fundamento acostado nos autos. Carlos Augusto Vreche - Diretor Executivo. Pres. Prudente, 28 de fevereiro de 2020.

Despacho do Diretor Executivo. Assunto: Pedido de Realinhamento de Preço do Item 40 e 50. ARP nº 19/2019. Pregão Presencial nº 08/2019. Interessada: MIRANDA & GEORGINI LTDA. CNPJ nº 10.596.721/0001-60. Decisão: Delibero pelo não acolhimento do pedido de reequilíbrio de preço do item: 40 (Cloridrato de lidocaina 2% gel 30g) e 50 (Dipirona 500mg/ml 2ml), conforme fundamento acostado nos autos. Carlos Augusto Vreche - Diretor Executivo. Pres. Prudente, 28 de fevereiro de 2020.

